

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para permitir o pagamento das férias vencidas e do décimo terceiro salário ao empregado aposentado por incapacidade permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art.  
475. ....  
.....*

*§ 3º O empregado aposentado por incapacidade permanente, que tiver o contrato de trabalho suspenso, fará jus ao pagamento do valor proporcional referente às férias vencidas, acrescido do terço constitucional, e ao décimo terceiro salário, que será pago até o décimo dia imediato à concessão da aposentadoria pela Previdência Social.*

*§ 4º Na hipótese de recuperação da capacidade para o trabalho do empregado aposentado por incapacidade permanente, com demissão após o cancelamento da aposentadoria, as verbas rescisórias proporcionais pagas nos termos do § 3º deste artigo serão abatidas dos valores devidos na quitação." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 2 0 0 6 0 2 5 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a aposentadoria por incapacidade permanente suspende o contrato de trabalho com relação às suas obrigações principais, que são o desempenho das atividades por parte do empregado e o pagamento dos salários pelo empregador.

Tal suspensão se deve ao fato de que a aposentadoria por incapacidade permanente pode ser cancelada a qualquer tempo, no caso de o empregado readquirir a sua capacidade laborativa.

No entanto, entendemos que a legislação merece ser aperfeiçoada em um ponto específico, a fim de que seja possibilitado que o empregado solicite o recebimento das parcelas rescisórias proporcionais assim que deferida a aposentadoria por incapacidade permanente.

Isso porque, considerando que a concessão do benefício raramente é cancelada pela autarquia previdenciária, tratar-se-iam de verbas resilitórias devidas ao empregado que não mais prestará suas atividades em prol do empregador, mas, por conta da suspensão do contrato de trabalho, não serão por ele alcançadas.

Também é necessário destacar que, dada a prescrição quinquenal aplicável ao processo trabalhista, o empregado fica impossibilitado de pleitear as parcelas rescisórias em juízo, caso o seu contrato de trabalho permaneça suspenso por mais de 5 (cinco) anos.

Dessa forma, sugerimos a adição de um trecho que autorize o empregado aposentado por incapacidade permanente a solicitar o recebimento dos valores rescisórios proporcionais ao tempo de serviço relativo às férias e ao décimo terceiro salário, ressaltando que a proposição não se estende ao aviso prévio e à multa de 40% sobre o FGTS, parcelas indenizatórias devidas apenas em casos de dispensa sem justa causa.



Assim, estaríamos prestigiando o caráter protetivo da legislação trabalhista e dando a devida importância à realidade social que perpassa boa parte dos segurados.

Diante do elevado alcance social da matéria, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER



\* C D 2 2 3 2 0 0 0 6 0 2 5 0 0 \*

